LEI N.º 4.915, DE 17 DE JUNHO DE 2002

IMPLANTA O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal de ensino de Frutal.

Art. 2º O Serviço Social nas escolas municipais tem por objetivo:

I – propor, executar e avaliar projetos que atendam às demandas sócio-econômicas e culturais da comunidade escolar, possibilitando atender a educação escolarizada em suas necessidades sociais, técnicas e políticas;

II – promover junto à comunidade escolar discussões sobre a realidade social, abordando questões inerentes à real situação da vida da criança e adolescente;

III – implementar estratégias para diagnóstico social do grupo familiar;

IV – priorizar ações junto às famílias, dirigidas à melhoria de qualidade de vida.

Parágrafo Único – As ações do Serviço Social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sócio-político e cultural da realidade, que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 3º O projeto será incluído como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas para sua execução serão fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei está regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de junho de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

Prefeito Municipal